PEDIDO DE REAJUSTE CONTRATUAL

Contrato nº 1315/2025 – Inexigibilidade nº 005/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 116

À, **Secretaria Municipal de Educação**
Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA

Assunto: Pedido de reajuste contratual – aplicação do índice IGP-M

Locatário VICTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES, pessoa física, CPF nº 614.233.833-38, com residência na Rua São Paulo, n 09, Sitio Grande, Paço do Lumiar-Maranhão, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no contrato administrativo em epígrafe, **REQUERER A APLICAÇÃO DO REAJUSTE CONTRATUAL**, nos termos a seguir expostos.

O **Contrato nº 1315/2025**, oriundo da **Inexigibilidade nº 005/2025**, tem por objeto, Locação de imóvel para funcionamento da unidade mais integral Domingas Coelho Lira da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia-MA, possuindo natureza de serviço contínuo.

Conforme dispõe expressamente a **Cláusula 6.2 do referido contrato**, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços inicialmente contratados devem ser reajustados mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M**, independentemente de pedido do contratado, observada a anualidade legal.

Considerando que já transcorreu o período mínimo previsto contratualmente, a contratada vem requerer a **atualização do valor contratual**, mediante a aplicação do índice IGP-M correspondente ao período, de modo a preservar o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, conforme assegurado pela legislação vigente.

Diante do exposto, requer-se que o presente pedido seja analisado e, sendo acolhido, **proceda-se à formalização do reajuste contratual**, com a juntada da respectiva memória de cálculo aos autos, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santa Luzia – MA, 10 de fevereiro de 2026.

Victor Kawhan de Carvalho Rodrigues

VICTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES

CPF 614.233.833-38

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 117

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Trata-se da análise administrativa acerca da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1315/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 005/2025, celebrado entre o Município de Santa Luzia/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o locatário **Victor kawhan de Carvalho Rodrigues, CPF 614.233.883-38**, cujo objeto consiste em locação de imóvel para funcionamento da unidade mais integral domingas coelho lira.

No curso da execução contratual, o locatário contratado apresentou pedido formal de reajuste do valor do contrato, fundamentado no transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses e na aplicação do índice expressamente previsto no instrumento contratual. Referido pleito encontra amparo direto na Cláusula 6.2 do Contrato nº 1315/2025, que prevê a atualização dos preços mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, observada a anualidade legal.

O reajuste solicitado não se confunde com acréscimo quantitativo, alteração do objeto ou modificação das condições originalmente pactuadas, tratando-se de direito contratual objetivo, destinado à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

Paralelamente, considerando a proximidade do término da vigência contratual e a natureza contínua dos serviços prestados, o Gestor do Contrato manifestou-se quanto à necessidade de continuidade da execução do objeto, destacando a relevância dos serviços para o regular funcionamento das atividades administrativas desta Secretaria.

Conforme documentação técnica constante dos autos, a execução contratual vem ocorrendo de forma regular, contínua e satisfatória, inexistindo registros de descumprimento contratual, interrupção da prestação dos serviços ou aplicação de penalidades ao locatário contratado, o que demonstra a manutenção das condições que justificaram a contratação.

Ressalte-se que os serviços contratados possuem caráter contínuo e essencial, sendo indispensáveis ao suporte técnico especializado em licitações e contratos administrativos, contribuindo diretamente

para a legalidade, eficiência e segurança jurídica dos atos administrativos, especialmente no contexto da aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da vantajosidade administrativa e econômica, a prorrogação do contrato, com a aplicação do reajuste contratual previsto, mostra-se medida mais eficiente e racional para a Administração Pública, evitando a descontinuidade de serviços essenciais, reduzindo custos administrativos decorrentes de eventual nova contratação e preservando o conhecimento técnico já incorporado à rotina administrativa do Município.

Registra-se, ainda, que permanecem inalteradas as condições que ensejaram a contratação por inexigibilidade, inexistindo fatos supervenientes que afastem os fundamentos jurídicos e técnicos que justificaram a adoção dessa forma de contratação.

A prorrogação do ajuste encontra respaldo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a manutenção da necessidade, a execução regular do contrato e a vantajosidade da medida, requisitos devidamente evidenciados no presente caso.

Diante do exposto, JUSTIFICA-SE A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 1315/2025, com a atualização do valor contratual mediante aplicação do índice IGP-M, nos termos da Cláusula 6.2 do contrato, observada a anualidade legal e as demais disposições normativas aplicáveis.

Santa Luzia/MA, 11 de Fevereiro de 2026.

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 119

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO

Cuida-se de solicitação de verificação e indicação de disponibilidade orçamentária para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, firmados entre o Município de Santa Luzia/MA e a contratada **Victor kawhan de Carvalho Rodrigues, CPF 614.233.883-38**, conforme detalhamento a seguir:

I – Contrato nº 1315/2025, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, com vigência até 28/02/2026;

Os contratos em referência têm por objeto a prestação de serviços de natureza contínua, cuja prorrogação se mostra necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento das atividades administrativas da Secretaria envolvida.

Ressalte-se que a prorrogação pretendida não implica, neste momento, alteração de valores contratuais, tratando-se exclusivamente de prorrogação de prazo, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, nos termos dos respectivos instrumentos contratuais.

Diante do exposto, SOLICITA-SE a esse Setor de Contabilidade que proceda à verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação dos contratos acima identificados, bem como, sendo o caso, indique as respectivas dotações orçamentárias, para fins de regular instrução do procedimento administrativo.

Após manifestação, requer-se o retorno dos autos para prosseguimento do feito, com as demais providências administrativas cabíveis.

Santa Luzia - MA, 12 de fevereiro de 2026

Cleudimar Soares Lopes
Sec. Mun. de Educação
Portaria: 007/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 120

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, DECLARO, para fins do disposto no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, bem como em atendimento ao que preceitua o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, firmados entre o Município de Santa Luzia/MA e a **Victor kawhan de Carvalho Rodrigues, CPF 614.233.883-38**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ambas vigentes.

A presente declaração refere-se à prorrogação dos seguintes contratos:

I – Contrato nº 1315/2025, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, com vigência até 28/02/2026;

Declaro, ainda, que a despesa decorrente da prorrogação contratual encontra-se devidamente amparada nas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria/Fundo envolvido, existindo disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da continuidade dos ajustes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à prorrogação de contratos de serviços contínuos.

Ressalta-se que a despesa atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, estando abrangida pelos créditos orçamentários previstos, de modo que, consideradas as despesas da mesma natureza já realizadas e as a realizar no exercício financeiro, não são ultrapassados os limites fixados para o respectivo programa de trabalho, inexistindo impacto orçamentário-financeiro incompatível com as metas fiscais do Município.

Dessa forma, declara-se que a prorrogação contratual pretendida observa os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da legalidade orçamentária, encontrando-se apta a prosseguir para as demais fases de instrução do processo administrativo.

Santa Luzia - MA, 13 de fevereiro de 2026

FELIPE ALVES DE SOUZA:05715522340

Assinado de forma digital por FELIPE ALVES DE SOUZA:05715522340
Dados: 2026.02.13 12:57:30 -03'00'

Felipe Alves Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria: 005/2025

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 121

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	013/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
PROCEDIMENTO:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE MAIS INTEGRAL DOMINGGAS COELHO LIRA

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica do **PROCESSO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 19 de fevereiro de 2026

Claudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 122

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Inexigibilidade Nº
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:

OBJETO CONTRATUAL

VALOR CONTRATUAL

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATANTE

DADOS DO CONTRATADO

PREÂMBULO

Aos __ de ____ de 202_, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da _____, inscrita no CNPJ nº _____, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1.5.113/2025 por mais *12 (doze) meses*, a partir de __/__/202_ até __/__/202_, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor ____, conforme descrito no contrato nº _____.

2.2 – O valor previsto no item 2.1 contempla a aplicação do reajuste contratual, efetuado com base no índice previsto na cláusula de reajuste do contrato originário, observada a anualidade legal, destinando-se exclusivamente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, não se caracterizando como acréscimo quantitativo ou modificação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Santa Luzia – MA, __ de ____ de 202_

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

PARECER JURÍDICO nº 07.10/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 129

Processo de Inexigibilidade nº 005/2025

Processo Administrativo nº 013/2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE MAIS INTEGRAL DOMINGAS COELHO LIRA

EMENTA: *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO LIMITE DECENAL DO ART. 51. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO. REAJUSTE OBJETO DE MANIFESTAÇÃO APARTADA. OPINA-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES.*

I – DO ESCOPO DO PARECER

Cuida-se de manifestação jurídica destinada a analisar, sob o estrito ângulo da legalidade, a celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo de contrato administrativo de locação de imóvel, originariamente contratado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A presente análise restringe-se aos aspectos jurídico-formais da prorrogação, não adentrando o juízo de conveniência e oportunidade, tampouco os aspectos técnicos, econômico-financeiros, contábeis ou de mérito administrativo. Igualmente, esclarece-se que o

reajuste do valor locatício, se cabível ao tempo da prorrogação, será objeto de manifestação jurídica autônoma e específica, não se incluindo no escopo deste parecer.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 125

Registra-se, ainda, o caráter opinativo desta manifestação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, de modo que não vincula a decisão do gestor, salvo nas hipóteses de vinculação expressa por norma interna ou de configuração de erro grosseiro, dolo ou culpa grave (art. 28 da LINDB e art. 184 da Lei nº 14.133/21).

II – DO RELATÓRIO

Chegaram a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 013/2025, originário da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, versando sobre a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 005/2025, celebrado em 28/02/2025, entre o Município de Santa Luzia/MA e VICTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES, tendo por objeto a locação do imóvel situado em Rua 15 de novembro, destinado a FUNCIONAMENTO DA UNIDADE MAIS INTEGRAL DOMINGOS COELHO LIRA, com vigência atual até 28/02/2026.

Pretende a Administração prorrogar a vigência do ajuste pelo prazo de 12 meses, com novo termo final em 28/02/2027, totalizando, em prazo acumulado desde a celebração originária, 12 meses de vigência contratual.

Compõem o feito, em síntese, os seguintes documentos: (i) solicitação formal da Secretaria requisitante manifestando o interesse na prorrogação; (ii) cópia integral do contrato originário e de seus eventuais aditivos anteriores; (iii) manifestação do Gestor do contrato atestando a regular execução; (iv) justificativa técnica quanto à manutenção da necessidade pública e da vantajosidade da prorrogação; (v) documentação atualizada de regularidade fiscal do locador; (vi) reserva orçamentária; (vii) autorização da autoridade competente; (viii) minuta do termo aditivo.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 126

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. DO REGIME JURÍDICO DAS PRORROGAÇÕES NA LEI Nº 14.133/2021

As prorrogações de contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 submetem-se, em regra, ao disposto em seus arts. 105 a 107, que disciplinam a duração, a vigência e a prorrogação dos ajustes firmados pela Administração Pública.

Especificamente no que toca à locação de imóvel, o art. 51 da referida lei admite que tais contratos sejam celebrados por prazo de até 10 (dez) anos, autorizada a prorrogação sucessiva nos termos da cláusula contratual e desde que observada a manutenção das condições vantajosas para a Administração, conforme o art. 107, in verbis:

> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Embora o caput do dispositivo refira-se literalmente a "contratos de serviços e fornecimentos contínuos", a doutrina especializada e a jurisprudência dos Tribunais de Contas têm aplicado o regime de prorrogação por analogia aos contratos de locação imobiliária celebrados pela Administração, dada a natureza continuada da prestação locatícia e a similitude funcional dos institutos.

III.2. DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO

O contrato originário, em sua cláusula 3.3, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, mediante termo aditivo, observados o interesse público e a manutenção das condições contratuais vantajosas. Tal previsão atende à exigência do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a prorrogação à existência de autorização contratual prévia.

Cumpre destacar, contudo, que a cláusula contratual de prorrogação não opera de forma automática nem dispensa o cumprimento dos demais requisitos legais, funcionando como mera autorização para que a Administração, atendidas as condições de vantajosidade e regularidade, possa optar pela continuidade do ajuste em detrimento de sua extinção.

III.3. DA OBSERVÂNCIA DO LIMITE DECENAL DE VIGÊNCIA

Conforme demonstrativo, a prorrogação ora pretendida importa em prazo total acumulado de 12 meses, computado desde a celebração originária do contrato, mantendo-se, portanto, dentro do limite máximo de 10 (dez) anos estabelecido pelo art. 51 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo extrapolação do prazo decenal, é juridicamente cabível a prorrogação pretendida, vedando-se, por consequência, qualquer prorrogação ulterior que venha a ultrapassar referido limite, hipótese em que se imporá à Administração a instauração de novo procedimento de contratação.

III.4. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS

Ainda que o caminho da prorrogação por aditivo seja, em regra, mais célere do que a instauração de novo procedimento, a Lei nº 14.133/2021 não dispensa, em hipótese alguma, a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Trata-se de requisito material da prorrogação, sem o qual o ato fica viciado por ausência de motivação.

No caso vertente, a vantajosidade econômica e operacional da continuidade do ajuste encontra-se demonstrada por meio de manifestação técnica da Secretaria requisitante, embasada no relatório do Gestor de Contratos, documento(s) que evidencia(m): (i) a permanência da necessidade pública que motivou a contratação originária; (ii) a adimplência das partes durante o período já decorrido; e (iii) a inexistência de elementos que indiquem perda de vantajosidade econômica da continuidade locatícia.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 128

III.5. DA REGULARIDADE FISCAL DO LOCADOR

Nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, é obrigação do contratado manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento originário. Por consequência, a celebração de termo aditivo de prorrogação pressupõe a verificação atualizada da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do locador.

Constam dos autos, as certidões atualizadas de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal em prazo de validade compatível com a data prevista para a assinatura do termo aditivo, atendendo-se à exigência legal.

III.6. DO REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO – MATÉRIA DE MANIFESTAÇÃO APARTADA

Considerando que a presente manifestação tem por escopo exclusivo a prorrogação do prazo de vigência contratual, eventual reajuste do valor locatício, ainda que cabível em razão do interregno anual ou do índice contratual aplicável, não integra o objeto deste parecer e deverá ser objeto de manifestação jurídica autônoma.

Adverte-se, contudo, que a tramitação separada das matérias exige coordenação administrativa: a assinatura do termo aditivo de prazo sem a definição concomitante do valor a ser pago no novo período pode gerar inadimplência da Administração ou, alternativamente, pagamento em desconformidade com o valor contratualmente devido. Recomenda-se, portanto, que o termo aditivo de prorrogação somente seja celebrado quando, em paralelo, estiver concluída, ou em vias imediatas de conclusão — a análise do reajuste, ainda que em ato apartado.

III.7. DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

A minuta do termo aditivo acostada aos autos foi cotejada com os requisitos legais aplicáveis, verificando-se: (i) a correta indicação das partes contratantes e do contrato originário aditado; (ii) o fundamento legal da prorrogação (art. 107 da Lei nº 14.133/21 c/c cláusula contratual respectiva); (iii) a especificação do novo prazo de vigência; (iv) a manutenção expressa das demais cláusulas contratuais não afetadas pelo aditivo; (v) a

ratificação das partes; e (vi) a previsão de indicação da dotação orçamentária do exercício seguinte.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 129

III.8. DA PUBLICIDADE DO ATO

O termo aditivo deve ser objeto de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de ineficácia.

IV – DAS CONDICIONANTES

A presente manifestação favorável fica condicionada à observância, pela Administração, das seguintes diligências:

1) Juntada efetiva, caso ainda não constem dos autos, de todos os documentos relacionados no relatório e na fundamentação supra, conforme o checklist constante do Anexo I;
2) Assinatura do termo aditivo de prorrogação em data anterior ao termo final do contrato originário, de modo a evitar solução de continuidade no ajuste;
3) Conclusão prévia ou concomitante da análise do reajuste do valor locatício, em manifestação apartada, antes da efetiva execução financeira do contrato prorrogado;
4) Ratificação do ato pela autoridade competente;
5) Publicação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/21;
6) Verificação, antes da assinatura, da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do locador;
7) Observância do limite decenal de vigência (art. 51 da Lei 14.133/21), vedada nova prorrogação que venha a ultrapassar tal marco temporal.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 130

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, sob o estrito enfoque da legalidade, manifesta-se PELA REGULARIDADE JURÍDICA da prorrogação de prazo do Contrato Administrativo em referência, com fundamento no art. 107 e art. 51 da Lei nº 14.133/2021, conjugados com a cláusula contratual respectiva, opinando pela possibilidade de celebração do termo aditivo nos moldes da minuta acostada, desde que atendidas integralmente as condicionantes elencadas no item IV deste parecer.

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para autorização do ato e, na sequência, ao Controle Interno do Município, para análise quanto aos aspectos de sua competência funcional, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MA, 20/02/2026.

FILIPE RAMOS SOUSA
Advogado – OAB/MA nº 21.910
Parecerista Jurídico – Portaria nº 660/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 131

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, DECLARO, para fins do disposto no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, bem como em atendimento ao que preceitua o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, firmados entre o Município de Santa Luzia/MA e a **Victor kawhan de Carvalho Rodrigues, CPF 614.233.883-38**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ambas vigentes.

A presente declaração refere-se à prorrogação dos seguintes contratos:

I – Contrato nº 1315/2025, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, com vigência até 28/02/2026;

Declaro, ainda, que a despesa decorrente da prorrogação contratual encontra-se devidamente amparada nas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria/Fundo envolvido, existindo disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da continuidade dos ajustes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à prorrogação de contratos de serviços contínuos.

Ressalta-se que a despesa atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, estando abrangida pelos créditos orçamentários previstos, de modo que, consideradas as despesas da mesma natureza já realizadas e as a realizar no exercício financeiro, não são ultrapassados os limites fixados para o respectivo programa de trabalho, inexistindo impacto orçamentário-financeiro incompatível com as metas fiscais do Município.

Dessa forma, declara-se que a prorrogação contratual pretendida observa os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da legalidade orçamentária, encontrando-se apta a prosseguir para as demais fases de instrução do processo administrativo.

Santa Luzia - MA, 13 de fevereiro de 2026

FELIPE ALVES DE SOUZA:05715522340

Assinado de forma digital por FELIPE ALVES DE SOUZA:05715522340
Dados: 2026.02.13 12:57:30 -03'00'

Felipe Alves Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria: 005/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 132

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento a vossa solicitação, informamos disponibilidade da dotação orçamentária e financeira, conforme a seguir:

EXERCÍCIO 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02 0215 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE
12 361 0051 2037 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%

NATUREZA DA DESPESA
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO
002 – FUNDEB

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2026

Uriel Mac Gomish Avelar
Coordenador do Departamento de Contabilidade
Crc Ma-015580-o-6

AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 133

Os Secretários Municipais abaixo assinados, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, no âmbito do Processo Administrativo decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, após análise da instrução processual, AUTORIZAM a formalização do Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1315/2025, firmado com o locatário VICTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE MAIS INTEGRAL DOMINGAS COELHO LIRA em Santa Luzia-Ma.

A presente autorização fundamenta-se na manifestação favorável do Gestor do Contrato, na justificativa administrativa de vantajosidade, na declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como no Parecer Jurídico favorável, os quais demonstram a legalidade, a conveniência e a oportunidade da prorrogação contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que a prorrogação contratual abrangerá a atualização do valor do contrato, em razão do reajuste previsto no instrumento contratual, com base no índice expressamente pactuado, observada a anualidade legal, tratando-se de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem caracterizar acréscimo quantitativo ou modificação do objeto.

Fica autorizada, portanto, a adoção das providências administrativas necessárias à celebração do respectivo Termo Aditivo de Prazo, com o reconhecimento do reajuste contratual devido, bem como a posterior publicação do extrato, na forma da legislação vigente.

Santa Luzia - MA, 20 de Fevereiro de 2026

Cleudimar Soares Lopes
Sec. Mun. de Educação
Portaria 007/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONVOCAÇÃO ASSINATURA TERMO ADITIVO CONTRATO

À(o)
Sra. Victor Kawhan de Carvalho Rodrigues CPF nº 614.233.833-38.
Rua São Paulo, 09, Sitio Grande, Paço do Lumiar, Maranhão
victork1722@gmail.com, (98) 98441-7110

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 134

Prezado(a) Senhor(a),

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, por intermédio das Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o Locatário Victor Kawhan de Carvalho Rodrigues para comparecer a esta Administração, em data e horário a serem oportunamente agendados, com a finalidade de proceder à assinatura do Termo Aditivo Contratual, referente à prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos abaixo relacionados, com a aplicação do reajuste de valor previsto contratualmente, nos termos da legislação vigente.

A presente convocação refere-se ao seguinte termo aditivo de contrato:

I – Termo Aditivo de Contrato nº 1.1315/2025, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, com vigência até 28/02/2026;

Esclarece-se que a prorrogação contratual abrangerá o prazo de vigência, bem como a atualização do valor contratual, em decorrência do pedido formal de reajuste apresentado pela empresa, com base no índice expressamente previsto nos respectivos contratos, observada a anualidade legal, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Para a regular formalização do Termo Aditivo, solicita-se que o locatário apresente, previamente ou no ato da assinatura, a seguinte documentação atualizada:

I – Documentação de renovação habilitatória, compreendendo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
II – Declaração de Manutenção das Condições da Proposta, ressalvado o reajuste aplicado nos termos contratuais;
III – Demais documentos que se fizerem necessários à regular instrução do procedimento administrativo.

O não atendimento à presente convocação, no prazo assinalado, poderá ser interpretado como desinteresse na prorrogação contratual, para os fins administrativos cabíveis.

Santa Luzia - MA, 23 de fevereiro de 2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 135

Cleudimar Soares Lopes
Secretária Mun. de Educação
Portaria 007/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 136

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VICTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **614.233.833-38**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:40:15 do dia 23/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: YWAA230126114015

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 137

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 020910/26 **Data da Certidão:** 23/01/2026 09:28:38

CPF/CNPJ 61423383338 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/01/2026 09:28:38

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 138

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VICTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES
CPF: 614.233.833-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:53 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2026.
Código de controle da certidão: **F113.1FA7.CD3B.91BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 139

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 23/01/2026 **Nº da certidão:** 12600288791
Data de validade: 23/03/2026 **Código de Validação:** 587f193b8f

NOME: VICTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES

CPF: 614.233.833-38

DATA DE NASCIMENTO: 18/06/2005

FILIAÇÃO: LUCIDALVA SILVA DE CARVALHO / KLINGER DELFINO RODRIGUES

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 140

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VICTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **614.233.833-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:36:51 do dia 26/01/2026 , com validade até o dia 25/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: pQ1aSzblxpQkSku9zqaj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 191

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/01/2026 às 09:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 614.233.833-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6973.6A4B.0F39.4531 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 192

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007096/26 **Data da Certidão:** 23/01/2026 09:29:24

CPF/CNPJ CONSULTADO: **61423383338**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/01/2026 09:29:24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 143

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES
CPF: 614.233.833-38
Certidão nº: 4809877/2026
Expedição: 23/01/2026, às 09:30:29
Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **614.233.833-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 144

Nº 0000000027

Razão Social
VICTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES

INSCRIÇÃO ECONÔMICA	Documento	Bairro	CEP
00000064018	C.P.F.: 61423383338	CENTRO	65390000

Localizado RUA 15 DE NOVEMBRO, SN - - SANTA LUZIA-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome
64018 - VICTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES

Endereço
RUA 15 DE NOVEMBRO, SN
CENTRO SANTA LUZIA-MA CEP: 65390000

Documento

No. Requerimento
0000000027/2026

Natureza jurídica
Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Divida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou divida vinculada a Empresa acima.
A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dividas que posteriormente venham a ser apuradas.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: servicos2.speedgov.com.br/santaluzia

SANTA LUZIA-MA, 26 DE JANEIRO DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão
VALIDA ATÉ: 25/04/2026
COD. VALIDAÇÃO:**01202024A00000064018**

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 1.1315/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 145

PROCESSO DE ORIGEM
Inexigibilidade Nº 005/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2025

OBJETO CONTRATUAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE MAIS INTEGRAL DOMINGAS COELHO LIRA

VALOR CONTRATUAL
R$ 153.912,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e doze reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 28 de fevereiro de 2026
FINAL: 28 de fevereiro de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB), CNPJ nº 30.370.531/0001-37
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Cleudimar Soares Lopes, CPF nº 746.420.903-63
DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Felipe Alves de Souza, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA
Portaria nº 005/2025
Decreto nº 10/2025

DADOS DO CONTRATADO
VITCTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES, CPF nº 614.233.833-38
Rua São Paulo, 09, Sitio Grande, Paço do Lumiar, Maranhão
victork1722@gmail.com, (98) 98441-7110,
Fiscal de Contrato
Carlos Lima Silva

PREÂMBULO

Aos 27 de fevereiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através Do Fundo Municipal de Educação- FUNDEB, inscrita no CNPJ nº 30.370.531/0001-37, e em observância às disposições da Lei nº 14.133,

de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13145/2025 por mais 12 meses, a partir de 28/02/2026 até 28/02/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R$ 153.912,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R$ Unit.	R$ Mensal	R$ Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE MAIS INTEGRAL DOMINGAS COELHO LIRA	MÊS	12	12	R$ 12.826,00	R$ 12.826,00	R$ 153.926,00
	Valor Total						**R$ 153.926,00**

2.2 – O valor previsto no item 2.1 contempla a aplicação do reajuste contratual, efetuado com base no índice previsto na cláusula de reajuste do contrato originário, observada a anualidade legal, destinando-se exclusivamente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, não se caracterizando como acréscimo quantitativo ou modificação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. EVAL. PROF EDUC- FUNDEB

DOTAÇÃO: 12 361 0051 2037 0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Santa Luzia – MA, 27 de fevereiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Cleudimar Soares Lopes
Secretaria de Educação
Portaria 007/202

FELIPE ALVES DE SOUZA:05715522340
Assinado de forma digital por FELIPE ALVES DE SOUZA:05715522340
Dados: 2026.02.27 16:28:58 -03'00'

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

PELA CONTRATADA

Victor Kawhan de Carvalho Rodrigues
VICTOR KAWHAN DE CARCALHO RODRIGUES
CPF nº 614.233.833-38

gov.br
Documento assinado digitalmente
VICTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES
Data: 27/02/2026 16:26:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1.1315/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1.1315/2025, assinado em 27/02/2026. ObjetoLOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE MAIS INTEGRAL DOMINGAS COELHO LIRA. Processo Administrativo nº 013/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADA: VITCTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES, CPF nº 614.233.833-38. Valor Global: R$ 153.912,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e doze reais). Dotação: ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE: FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. EVAL. PROF EDUC- FUNDEB DOTAÇÃO: 12.361.2037 0000 NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA Vigência Inicial: 28 de fevereiro de 2026. Vigência Final: 28 de fevereiro de 2027. Cleudimar Soares Lopes – Secretária Municipal de Educação. Portaria 007/2025. Santa Luzia - MA, 27 de fevereiro de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: gsup0pfodhg20260227100226

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33115/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33115/2025, assinado em 18/02/2026. Objeto: Locação de Imóvel Destinado ao Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 033/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 015/2025. CONTRATANTE **Secretaria Municipalde Saude, CNPJ nº** 11.487.015/0001-42 , CONTRATADO: MORENO RODRIGUES LIMA, CPF nº 008.076.333-21. Valor Global: R$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais). Dotação orçamentaria: **02 PODER EXECUTIVO 02 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 0216 021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0043 ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL 10 122 0043 2171 0000 Manutenção e Funcionamento do fundo municipal de Saúde 585 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.** Vigência Inicial: 18 de fevereiro de 2026. Vigência Final: 18 de fevereiro de 2027. Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025, 13 de fevereiro de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: rdvlxdyci20260227100203

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 148

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 149

Contrato nº 1315/2025

Última atualização 11/11/2026

Órgão/Entidade: 06.191.001/0001-47 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1976 - Fundo da Educação Básica de Santa Luzia **Localidade da Unidade:** Santa Luzia/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 013/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 19/02/2025 **Data de assinatura:** 30/01/2025

Vigência: de 30/01/2025 a 28/02/2026

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000006/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000012/2025

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE MAIS INTEGRAL DOMINGAS COELHO LIRA

VALOR CONTRATADO

R$ 145.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 614.233.833-38 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: VITCTOR KAWHAN DE CARVALHO RODRIGUES

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 1315 2025	19/02/2025 - 15:58:31	Contrato
1o Aditivo ao Contrato 1315 2025	11/11/2026 - 11:25:46	Termo Aditivo

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

(PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 150

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**